



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Segunda-feira • 29 de Abril de 2024 • Ano XII • Nº 3663

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Portarias ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTU5NJLGMTLDNDVGMUU5OD

## Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13.102, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Grupo Técnico Municipal de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida e define suas atribuições.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; Considerando a Portaria GM/MS nº1.172, de 15 de junho de 2004, que definiu a vigilância epidemiológica da mortalidade materna como uma atribuição de municípios e estados; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.119 de 5 de junho de 2008, que regulamentou a vigilância de óbitos maternos e de mulheres em idade fértil, estabelecendo prazos e fluxos da investigação; Considerando as definições e orientações da Portaria GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010 que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando os Manuais Técnicos do Ministério da Saúde que dão orientações para investigação de óbitos materno, infantil, fetal, mulher em idade fértil e com causa mal definida; Considerando que as mortalidades materna, infantil e fetal constituem indicadores sensíveis da qualidade de vida de uma população por evidenciarem, em sua maioria, mortes precoces que poderiam ser evitadas; Considerando que a redução da morte materna, infantil e fetal são as prioridades desta gestão e para tanto vêm sendo implementadas uma série de medidas, resolve:

**Art. 1º** - Instituir o Grupo Técnico Municipal de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida vinculado à Vigilância em Saúde.

**Art. 2º** - O Grupo Técnico Municipal de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida tem natureza fundamentalmente técnico-científica, sigilosa, não coercitiva ou punitiva, com função eminentemente de assessoramento à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Grupo Técnico Municipal de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida receberá treinamento específico e seus componentes serão indicados pelo gestor Municipal do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo único.** O Grupo Técnico Municipal de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida deverá se reunir em local específico e apropriado a cada ocorrência de óbito.

**Art. 4º** - Ao Grupo Técnico Municipal de Vigilância do Óbito Materno, de Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida compete:

- a) Consolidar e analisar as investigações para preenchimento da ficha síntese do óbito ocorrido no município.
- b) Elaborar um relatório técnico contendo as fragilidades ocorridas durante o processo que levou ao óbito e as correções recomendadas para a prevenção de acontecimentos semelhantes.
- c) Promover capacitação permanente para os profissionais de saúde envolvidos na assistência a gestação, parto, puerpério, saúde da criança e da mulher.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- d) Encaminhar a ficha síntese e relatório em período oportuno para o Comitê Municipal de Redução da Mortalidade Materna e Infantil e Área Técnica
- e) Estadual de Vigilância do Óbito Materno, de Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida.
- f) Promover discussão de caso clínico entre os envolvidos.

**Art. 5º** - O Grupo Técnico Municipal de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida será composto pela Secretária Municipal de Saúde, Coordenação de Vigilância Epidemiológica, Coordenação de Atenção Primária, 1 Enfermeira, 1 Médico, 1 Agente Comunitário de Saúde, 1 membro do Conselho Municipal de Saúde, e 2 integrantes da estrutura organizacional desta Secretaria Municipal.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 29 de abril de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila, 182º de elevação à condição de Cidade.

1636

**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13.103, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao requerimento da servidora protocolado em 29.04.2024, sob n.º 2024.29044488818.RE.PMP, constante dos autos, RESOLVE exonerar a pedido, JEAN JÚLLIAN DOS SANTOS FERREIRA, aprovado no Concurso Público – Edital nº 001/2020, realizado em 12.02.2023, sob regime estatutário, nomeada pela Portaria nº 12.846/2023, do cargo de Professor de Matemática 25h, Símbolo CCE-III, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 29 de abril de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182 à categoria de Cidade.

**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL